

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS – RECEITA

As informações trazidas nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** abaixo, foram referenciadas no Contrato, em conjunto designados de “Instrumentos”, os quais constituem a totalidade do acordo entre as Partes, devendo prevalecer sobre quaisquer termos estabelecidos em outros documentos e sobre todos os entendimentos anteriores, orais e/ou escritos, aplicando-se, no que couber, as disposições específicas para cada modalidade constante nas demais seções deste documento

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATANTE** contrata, por força do Instrumentos, os serviços descritos no Contrato.

1.2. Havendo divergência entre o conteúdo do(s) Anexo(s) do Contrato e as **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**, prevalecerão as disposições contidas nesta última.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato é celebrado pelo prazo ali indicado, em campo próprio.

2.2. O prazo de vigência do Contrato somente poderá ser prorrogado por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração e forma de pagamento para a prestação de serviços dar-se-á conforme descrito no Contrato.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços prestados na respectiva competência considerando o prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data de emissão da nota fiscal. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

3.3. Se o atraso no pagamento superar o prazo de **10 dias corridos**, a **CONTRATADA**, diante da ausência de regularização por parte da **CONTRATANTE**, poderá, a seu critério, optar pelas seguintes penalidades:

(i) Suspensão das impressões condicionada à regularização.

(ii) Em caso de reincidência ou atraso superior a **30 dias corridos**, extinção da relação contratual.

3.4. Os preços estabelecidos para os serviços deverão ser reajustados a cada **12 meses**, conforme variação acumulada e positiva do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO (IGP-M)** divulgada pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)** para o período, considerando-se como data base para o reajuste a data de apresentação dos anexos do contrato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.5. Havendo variação negativa, as Partes ajustam que o reajuste será realizado em comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. No caso de atraso no pagamento **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela em atraso mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e correção monetária calculada com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, sempre o de maior percentual.

4.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições do contrato, com exceção da hipótese prevista no **item 4.1** das Condições Gerais de Contratação, ensejará a **CONTRATANTE** a multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, corrigida anualmente de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, sempre o de maior percentual).

4.3. A multa estabelecida nos itens acima, da presente cláusula, serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da parte infratora por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do art. 416, Parágrafo Único, do Código Civil, cujo valor será



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

4.4. Para fazer jus ao direito de receber as multas constantes desta cláusula, a Parte inocente deverá encaminhar notificação por escrito à Parte infratora apontando a infração cometida e assinalando prazo para pagamento, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias da data da comunicação.

CLÁUSULA QUINTA: EXTINÇÃO

5.1. Fica facultado às partes resilirem unilateralmente este instrumento sem que tenha ocorrido acordo para tanto, bastando para tanto comunicar formalmente a outra parte sua intenção com **60 dias** de antecedência.

5.2. O prazo previsto no item acima poderá ser reduzido ou dispensado na hipótese de Distrato por comum acordo entre as Partes.

5.3. Caso a **CONTRATANTE** venha a requerer a rescisão unilateral do Contrato, a sua eficácia e validade ficam condicionados ao pagamento de todas perdas e danos, inclusive os investimentos feitos pela parte **CONTRATADA**, bem como penalidade de **10% (dez por cento)** do valor do contrato. A **CONTRATADA** poderá optar por considerar o contrato em pleno vigor, até que o pagamento em questão seja plenamente efetuado.

5.4. O presente Contrato será considerado imediata e automaticamente rescindido, de pleno direito por qualquer das Partes, mediante a formalização de notificação na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) Inobservância ou descumprimento reiterado de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que notificada pela Parte inocente e a Parte infratora não corrija a infração contratual praticada no prazo máximo de **30 dias** contados da data de recebimento da segunda notificação.

(ii) Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

(iii) Atrasos nos pagamentos, independentemente de aviso formal, por período superior a **30 dias**.

5.5. Na ocorrência da rescisão contratual, independente do motivo, fica garantido à **CONTRATADA** o direito ao recebimento pelos serviços até então executados/iniciados e aos

investimentos financeiros realizados pela **CONTRATADA** exclusivamente para atendimento à **CONTRATANTE**, até a exata data da respectiva extinção do Contrato e seus possíveis aditamentos posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar, ceder, sub-rogar ou transferir este Contrato, total ou parcialmente a terceiros.

6.2. Todas as cláusulas e condições do Contrato aplicar-se-ão automaticamente às subcontratações eventualmente firmadas pela **CONTRATADA**, ficando esta direta e exclusivamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo estrito cumprimento das obrigações legais e contratuais do subcontratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.1. As Partes são empresas comprometidas com o desenvolvimento sustentável. Ao assumir este compromisso, as partes concordam em desenvolver suas atividades com vistas a conciliar de maneira perene seu crescimento econômico com a adoção de políticas de responsabilidade social, bem-estar coletivo e proteção ao meio ambiente.

7.2. As Partes acreditam que a divulgação desta iniciativa é uma importante parte do seu compromisso. Neste sentido, As Partes esperam que seus parceiros, fornecedores e clientes engajem-se voluntariamente à esta iniciativa, especialmente no que diz respeito aos tópicos abaixo listados:

(i) Política de não discriminação: As Partes devem assegurar aos seus empregados condições igualitárias de trabalho e tratamento. Nenhum empregado sofrerá tratamento desfavorável ou injusto em razão de sua raça, sexo, orientação sexual, crenças e religiões, nacionalidade, deficiência física, idade ou qualquer outra característica legalmente protegida.

(ii) Prevenção e combate ao emprego ilegal: As Partes comprometem-se a não praticar qualquer tipo de exploração econômica ou social. Neste sentido, obriga-se a respeitar todas as disposições legais relativas à contratação de estrangeiros e a não contratar imigrantes clandestinos. As Partes devem ainda cumprir a legislação relacionada a



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br |    

proibição de terceirizações fraudulentas e trabalho infantil. Todas as formas de escravidão ou práticas similares a escravidão, tais como a venda e tráfico de pessoas, servidão, servidão-por-dívida, trabalhos forçados ou compulsórios, não serão perpetuadas ou toleradas.

(iii) Proteção ao meio ambiente: As Partes comprometem-se a desenvolver suas atividades utilizando métodos de desenvolvimento sustentáveis, servindo-se do meio ambiente de forma a conservar os recursos naturais e proteger os ecossistemas.

7.3. As Partes se comprometem a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução do Contrato é vedado às Partes e/ou à empregado seu, e/ou à preposto seu, e/ou à gestor seu:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

(ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato.

(iii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

(iv) De qualquer maneira fraudar o Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas no Contrato.

8.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

8.3. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) e a Lei nº

12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

8.4. A CONTRATANTE se declara ciente do **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DE TERCEIROS** do “Grupo SADA”, disponível no [sítio eletrônico https://www.gruposada.com.br/compliance/](https://www.gruposada.com.br/compliance/), cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA NOVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes, em comum acordo, se comprometem com o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados aos direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados ou acessados no âmbito do Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – “Lei Geral de Proteção de Dados”.

9.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações expedidas posteriormente pela autoridade reguladora competente e demais órgãos de controle administrativo.

9.3. As Partes declaram-se cientes, habilitadas e preparadas para atender aos termos e condições previstas nesta cláusula, na LGPD e nas futuras diretrizes da ANPD e demais órgãos, sem necessitar fazer qualquer tipo de investimento.

9.4. Durante o tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão observar os princípios estabelecidos pela LGPD, tais como, mas não se limitando, aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, qualidade dos dados, livre acesso, não discriminação, prevenção e segurança, devendo o referido tratamento ser realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7ª, 11 e/ou 14 da LGPD.

9.5. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades e limites contratualmente definidos ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD ou demais órgãos de controle administrativo,



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



sendo expressamente proibida qualquer exploração comercial sem acordo prévio e justificável entre as Partes.

9.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto do Contrato, esta se dará após prévia aprovação conjunta das Partes. Os dados assim coletados não poderão, em hipótese alguma, ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

9.7. As Partes declaram e garantem que ela e/ou qualquer pessoa, física ou jurídica, atuando em seu nome, incluindo, mas não se limitando a conselheiros, diretores, empregados, representantes, sócios, prepostos, subcontratados ou agentes:

(i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações, regulamentos e disposições normativas, sejam nacionais ou estrangeiras, que tratam da proteção de dados pessoais;

(ii) Não realizarão qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto do Contrato;

(iii) Possuem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que tiverem acesso durante a vigência do Contrato não são passíveis de retenção por período superior ao necessário à sua execução e/ou para o cumprimento das suas obrigações, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

(iv) Se e quando necessário, promoverão o acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos Dados Pessoais aos respectivos titulares, os quais deverão ser disponibilizados de forma clara, adequada e ostensiva pelo Controlador de Dados.

9.8. A **CONTRATANTE** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste capítulo, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **GRUPO SADA**.

9.9. O eventual acesso e/ou disponibilização das Partes, direto ou indireto, integral ou parcial, das bases de dados uma da outra, que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará à ambas e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

9.10. Para fins de atendimento ao disposto no item **9.7, 9.8 e 9.9** acima, as Partes devem:

(i) Adotar medidas de caráter preventivo com o objetivo de informar e formalizar com seus funcionários, prepostos e eventuais terceiros subcontratados (“equipe de trabalho”) acerca das responsabilidades e confidencialidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;

(ii) Implementar, considerando a natureza dos dados a proteger no âmbito do Contrato, os requisitos que entenderem necessários à adequada proteção e segurança;

(iii) Notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte por escrito, via correspondência eletrônica e/ou postal aos cuidados do Encarregado e do Gestor do Contrato, sempre que identificar ou suspeitar da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais presentes em sua base de dados;

(iv) Empregar esforços compatíveis com as boas práticas de mercado para garantir que os dados pessoais tratados, enquanto estiverem sob sua custódia e/ou sob seu controle, permaneçam corretos, atualizados e protegidos em todas as circunstâncias;

(v) Fornecer, quando solicitado por uma das Partes, informações e documentos que demonstrem a observância dos termos desta cláusula e da legislação que trata da proteção de dados pessoais, devendo a Parte que receber as informações observar e respeitar as obrigações de confidencialidade previstas no item **9.9**.

9.11. As partes cooperarão entre si, em prazo razoável e/ou de acordo com o legalmente determinado, para o cumprimento das obrigações relativas ao exercício dos direitos dos Titulares descritos na LGPD e nas demais normas de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e demais Órgãos de controle administrativo.

9.12. Em caso de violação em potencial ou real dos dados pessoais, a Parte afetada deverá notificar a outra nos termos do inciso “iii”, do **item 9.10**., informando:

(i) a origem/natureza da violação, incluindo, sempre que possível, as categorias, o tamanho do banco de dados acessado/violado (em MB, GB ou TB), o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, bem como outra informação que entender necessária;



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



(ii) quando possível, o detalhamento das eventuais consequências da violação dos dados pessoais;

(iii) especificações quanto ao plano de contingência emergencial adotado para reverter ou mitigar os efeitos da violação dos dados pessoais;

(iv) outras informações que entender necessárias; e

(v) após o recebimento das informações acima, a Parte poderá requerer esclarecimentos adicionais à Parte afetada com o objetivo de compreender melhor a gravidade e extensão do incidente.

9.13. Nos termos do **item 9.12**, inciso “iii”, a Parte afetada deverá encaminhar sempre que necessário ou solicitado à outra Parte, relatórios demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência emergencial apresentado e mitigação dos riscos de novos incidentes.

9.14. Quando aplicável e/ou necessário, as Partes cooperarão entre si e elaborarão em conjunto, comunicação à ANPD relatando a eventual violação de dados objeto do tratamento e contingenciamento.

9.15. A Parte que exclusiva e comprovadamente der causa a qualquer incidente de segurança de dados que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte e/ou aos titulares de dados, será responsável por todas as multas, sanções e obrigações de indenizar eventualmente impostas.

9.16. Caso a Parte inocente venha ser responsabilizada administrativa e/ou judicialmente em razão da ação ou omissão da Parte que exclusiva e comprovadamente deu causa ao incidente de segurança de dados, fica garantido o seu direito de regresso, bem como o ressarcimento de todas as suas despesas e o recebimento de indenização por perdas e danos, incluindo danos de imagem eventualmente suportados, além de outras obrigações e compensações previstas no Contrato.

9.17. Observadas as disposições contratuais, eventuais responsabilidades das Partes serão apuradas de acordo com o que estabelece a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9.18. O descumprimento de qualquer uma das disposições deste Capítulo poderá ser considerado inadimplemento contratual e, eventualmente, levar à sua rescisão motivada e a cobrança, pela

Parte inocente, das eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento.

9.19. Em eventual rescisão do Contrato por qualquer causa ou a qualquer momento mediante solicitação de uma das Partes, deverá a outra Parte devolver todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica. Em seguida, deverá apagar/destruir com segurança os respectivos Dados Pessoais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

9.20. As Partes deverão manter Políticas de Privacidade plenamente adequadas à LGPD e aos padrões de proteção de dados nacionais e estrangeiros.

9.21. As Partes garantem que possuem sistemas de segurança física e lógica em todos os seus ambientes de trabalho, administrativos e operacionais, seguindo os padrões de mercado e estão constantemente verificando e atualizando seus níveis de segurança.

9.22. Quaisquer dúvidas e/ou questões relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais decorrentes da relação contratual entre as Partes, deverão ser levadas aos Encarregados de dados, que prestarão os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas para qualquer das Partes serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, ou enviadas por telegrama com confirmação de recebimento, e sempre com cópia por *e-mail*, com confirmação de entrega para os gestores indicados no Quadro Resumo.

10.2. Se qualquer condição do Contrato for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a validade dos propósitos que as Partes lhe atribuíram.

10.3. O Contrato obriga as Partes, herdeiros e eventuais sucessores a qualquer título.

10.4. A tolerância por qualquer das Partes, quando do descumprimento pela outra, de cláusula ou condição estabelecida no Contrato, não poderá ser



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br





invocada como precedente ou novação, constituindo-se em mera liberalidade.

10.5. Eventuais alterações no Contrato somente serão consideradas válidas se formalizadas por meio do competente Termo Aditivo.

10.6. Conforme dispõe o Código Civil, a **CONTRATADA** não responderá pelos casos de força maior.

10.7. É vedada a divulgação pelas Partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma, de dados, criações e informações confidenciais obtidos em virtude do Contrato, salvo com o expresse consentimento da outra Parte. Não são consideradas informações confidenciais:

- i. que sejam de domínio público; ou
- ii. já estejam em poder da outra Parte e tenham sido obtidas de forma ilícita.

10.8. É permitido o fornecimento de informações confidenciais em razão de ordem administrativa ou judicial emitida por autoridade competente, não excedido o limite de tal ordem, contando que a Parte que a recebeu notifique outra Parte previamente ao fornecimento, por escrito, dando a esta última, na medida do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção do sigilo que julgar cabíveis.

10.9. A presente disposição perdurará durante a vigência do Contrato e pelo prazo de **10 (dez) anos** a contar do seu término.

10.10. Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo atraso ou pelo não cumprimento das obrigações contidas no Contrato em decorrência de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, enquanto perdurar a impossibilidade de cumprimento de tais obrigações. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará o fato à outra Parte imediatamente ou, no máximo, em até **48h úteis**, esclarecendo as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo o mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de **60 dias**, a Parte que tiver recebido a notificação de força maior ou caso fortuito poderá rescindir o Contrato sem ônus de Parte a Parte, através de uma simples notificação escrita.

10.11. As Partes conferem ao Contrato ampla força de título executivo, inclusive, mas não se limitando, para a cobrança das obrigações e multas dispostas em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da cidade de Betim/Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Contrato.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br |    

**ANEXO A - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA
PRESTAÇÃO DE “SERVIÇOS DE PDI” e “SERVIÇOS
DE PDI E TRANSPORTES”**

Sem prejuízo às disposições constantes nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** acima, em caso de divergências ou omissões, prevalecerão, em relação às contratações para a modalidade acima especificada, conforme previsões abaixo contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

12.1. Os preços estabelecidos para os serviços de **PDI** deverão ser reajustados a cada **12 meses**, conforme variação acumulada e positiva do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO (IGP-M)** divulgada pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)** para o período, considerando-se como data base para o reajuste a data de apresentação dos anexos do contrato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

12.2. Havendo variação negativa, as Partes ajustam que o reajuste será realizado em comum acordo.

12.3. Para o reajuste do **serviço de transporte**, eventualmente pactuado, os preços estabelecidos deverão ser reajustados a cada **12 meses**, conforme variação acumulada do **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTOS DE TRANSPORTE DE CARGA (INCT) FRACIONADA (F)** ou **LOTAÇÃO (L)**, divulgado pelo departamento de Economia da NTC&Logística, o Decope, para o período.

12.4. Todo e qualquer reajuste somente poderá se dar mediante acordo entre as Partes, conforme particularidades de rota e com base nos seguintes *cost drivers*:

TABELA ₂	
CATEGORIA	ÍNDICE
Combustíveis	Índice “ANP” – média entre os Estados de origem e destino
Mão-de-obra	Dissídio do Sindicato dos Empregados da Transportadora (mediante comprovação)
Outros	Índice Nacional de Custos de Transporte de Carga (INCT), divulgado pela NTC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1 Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as obrigações e deveres assumidos no Contrato.

13.2 Pagar os valores pactuados conforme tabela de preços em vigor.

13.3 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATADA** ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos e/ou empregados, após apuração de responsabilidades.

13.4. Informar a programação semanal discriminando quantidades, atividades e datas de entrega com, no mínimo, **5 dias** de antecedência, através de *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação com rastreabilidade comprovada. Direcionando todos os seus pedidos para a gestão da **CONTRATADA** indicada no Contrato.

13.5. Com base nos dados fornecidos pela **CONTRATADA**, credenciar o pessoal de modo a permitir o seu ingresso e permanência no estabelecimento, para execução dos serviços.

13.6. Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados e uniformizados.

13.7. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATADA** ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos e/ou empregados, após apuração de responsabilidades.

13.8. Observar o que determina a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista e Resolução nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, estabelecida pela **AGÊNCIA NACIONAL DO TRANSPORTE TERRESTRE (ANTT)**, que aprova as instruções complementares ao regulamento terrestre do transporte de produtos perigosos.

13.9. Arcar com as taxas adicionais trazidas no quadrante “D” do Quadro Resumo, caso tenham sido acordadas.

13.10. Carregar, acomodar, conferir e descarregar a carga que será transportada.

13.11. Informar a programação diária discriminando quantidades, locais de carga e locais



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br





de entrega com, no mínimo, 48h de antecedência da emissão da NF, através de *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação com rastreabilidade comprovada. Direcionando todos os seus pedidos para a gestão da **CONTRATADA** indicada no Contrato.

13.12. Realizar a compra dos acessórios automotivos para a industrialização no PDI, de acordo com a programação semestral de industrialização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:

14.1. Assumir integral responsabilidade pela conduta de seus empregados e prepostos, comprometendo-se a respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas de segurança previstas na legislação vigente.

14.2. Manter os veículos e eventuais acessórios em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza.

14.3. Operar em situação de regularidade com todos e quaisquer órgãos administrativos dotados de competência para autorizar e/ou fiscalizar a prestação dos serviços contratada, mantendo sempre atualizados quaisquer alvarás, licenças, registros, cadastros, inscrições e demais atos ou documentos necessários.

14.4. Para os seus funcionários fornecer, fiscalizar e exigir o uso; para os prepostos, fiscalizar e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual determinados pela legislação, mantendo arquivados os respectivos comprovantes.

14.5. Prestar o serviço com integral observância dos padrões de qualidade técnica, acompanhando todos os processos necessários, obrigando-se a zelar pelos veículos, responsabilizando-se pelo recebimento, guarda e respectiva entrega, assumindo perante a **CONTRATANTE** todos os danos que causar.

14.6. Disponibilizar informações que permitam à **CONTRATANTE** a localização exata dos veículos, incluindo o envio de relatório do controle conforme periodicidade prevista nos anexos do contrato.

14.7. Disponibilizar espaço adequado à operação, de acordo com os anexos do contrato, e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

14.9. Permitir que a gestão da **CONTRATANTE** indicada no Contrato visite o local da armazenagem sempre que previamente comunicada a visita com **48h** de antecedência.

14.10. Gerir o estoque de terceiros, com emissão de notas fiscais de entrada e retornos simbólicos, através de carta ao FISCO emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

15.1. Para os acessórios automotivos sem previsão de instalação e/ou não instalados no período de 180 dias, a contar de seu recebimento, será analisado se o acessório é obsoleto ou não.

15.2. Para os acessórios identificados com giro, poderá ser solicitada a prorrogação de não instalação por mais 180 dias, com isenção de ICMS, através de formulário padrão e procuração emitida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para os identificados como obsoletos, deverá ser emitida nota fiscal de retorno sem industrialização com posterior retirada do Almoxarifado com prazo máximo de retirada de 05 dias uteis.

15.3. Em caso de acessório sem movimentação acima de 100 dias, o cliente receberá um comunicado para realizar a industrialização no prazo de 30 dias ou realizar a retirada do material no estoque do PDI, ficando sobre ele a responsabilidade da contratação do frete modelo (FOB).

15.4. Caso os acessórios permaneçam em estoque por mais de 180 dias sem movimentação, deverá a **CONTRATANTE** arcar com o custo de ICMS, mais multa e juros, além custo de estocagem.

15.5. Caso os acessórios apresentem vício que impossibilitem ou não sua utilização, deverá a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 horas da constatação, para substituição ou reparação do item no prazo de 48 horas da cientificação.

15.6. Comunicada a existência de estoques obsoletos, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 dias



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



para retirada dos acessórios do estoque. A não retirada destes itens irá gerar encargo de estocagem, conforme pactuado pelas partes.

15.7. Havendo a necessidade de transferência de acessórios automotivos para CNPJ diverso do indicado no Contrato, desde que pertencente a filial da **CONTRATANTE**, deverá ser gerada solicitação de transferência com a emissão de nova carta ao FISCO para ajuste do estoque.

15.8. A **CONTRATANTE** deverá informar através do envio de Nota Fiscal de Remessa todos os acessórios a serem entregues a **CONTRATADA**, observados os dias e horários para recebimento: 09:00 às 16:00hs de segunda a sexta-feira.

15.9. A **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento de acessórios nas seguintes situações:

- (i) Não estejam em conformidade ou divergindo com a Nota Fiscal de Remessa/Carta ao Fisco;
- (ii) Possuam defeito;
- (iii) Obsoletos, devido a modelo e versão de veículos;
- (iv) Sem previsão de instalação; e
- (v) Fora do horário de recebimento.

15.10. Solicitações de deduções de acessórios instalados com Notas Fiscais de Retorno emitidas via CFOP (Código Fiscal de Operações e de Prestações), serão realizadas conforme preparação e a peça será disponibilizada a **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que a **CONTRATADA** deverá realizar a retirada do acessório em até 05 dias da disponibilização.

15.12. O acessório objeto de desinstalação, listado no parágrafo anterior, deverá ser devolvido para o estoque com o envio da carta ao FISCO com a informação de referência da origem do material em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SEGUROS DE TRANSPORTE

16.1. As mercadorias transportadas pela **CONTRATADA** terão cobertura de seguro para cobrir os riscos de perdas, quebras, furtos e danos dos bens durante o transporte e armazenagem, considerando as respectivas apólices que terão os percentuais de prêmio previamente estipulados de acordo com:

(i) **RCTR-C:** seguro de responsabilidade civil a de transporte rodoviário de carga.

(ii) **RCF-DC:** seguro de responsabilidade civil facultativa – desaparecimento de carga.

16.2. Em caso de apresentação de **DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO (DDR)**, a **CONTRATADA** será isenta da cobrança exclusivamente do **RCF-DC**; o **RCTR-C** será mantido, já que obrigatório. Além disso, o aceite estará condicionado a análise do **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)** pela equipe de Seguros da **CONTRATADA**.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br |    

Sem prejuízo às disposições constantes nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** acima, em caso de divergências ou omissões, prevalecerão, em relação às contratações para a modalidade acima especificada, conforme previsões abaixo contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1. Assumir integral responsabilidade pela conduta de seus empregados e prepostos, comprometendo-se a respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas de segurança previstas na legislação vigente.

13.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos que venham a ser causados por terceiros, durante a execução do Contrato.

13.3. Manter os espaços utilizados em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza, garantindo que os veículos serão estacionados em local com segurança patrimonial, o que implica em controle de acesso, guaritas, rondas periódicas, câmeras estrategicamente colocadas e monitoradas.

13.4. Operar em situação de regularidade com todos e quaisquer órgãos administrativos dotados de competência para autorizar e/ou fiscalizar a prestação dos serviços ora contratada, mantendo sempre atualizados quaisquer alvarás, licenças, registros, cadastros, inscrições e demais atos ou documentos necessários.

13.5. Para os seus funcionários fornecer, fiscalizar e exigir o uso, para os prepostos, fiscalizar e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual determinados pela legislação, mantendo arquivados os respectivos comprovantes.

13.6. Prestar o serviço objeto do Contrato com integral observância dos padrões de qualidade técnica, acompanhando todos os processos necessários, obrigando-se a zelar pelos veículos estacionados, responsabilizando-se pelo recebimento, guarda e respectiva devolução, assumindo perante a **CONTRATANTE** todos os danos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as obrigações e deveres assumidos no Contrato.

14.2. Pagar os valores pactuados.

14.3. Assumir integral responsabilidade pela conduta de seus empregados e prepostos, comprometendo-se a respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas de segurança previstas na legislação vigente.

14.4. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATADA** ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos e/ou empregados, após apuração de responsabilidades.

14.5. Não permitir a entrada no estacionamento de menores de idade, pessoas portando bebidas alcoólicas, e/ou pessoas não autorizadas pelas Partes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis nos termos do Contrato.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br |    

**ANEXO C - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA
SERVIÇOS DE PESQUISA**

Sem prejuízo às disposições constantes nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** acima, em caso de divergências ou omissões, prevalecerão, em relação às contratações para a modalidade acima especificada, conforme previsões abaixo contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1. Realizar o serviço ora contratado, de acordo com as determinações técnicas contidas nos instrumentos.

13.2. Orientar seus colaboradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados a obedecer aos regulamentos, normas de segurança, disciplinares e procedimentais existentes na **CONTRATADA**.

13.3. Cumprir, os objetivos, prazos e metodologia, os quais podem ser explicitados, por exemplo, na proposta comercial.

13.4. Conferir e enviar as notas-fiscais/faturas nos prazos estipulados para que as datas de pagamento não sejam comprometidas, desde que a **CONTRATANTE** também esteja adimplente com suas obrigações.

13.5. A **CONTRATADA** deverá arcar com os pagamentos de salários e/ou honorários de seus empregados ou consultores contratados para a prestação dos serviços objeto do contrato e com o recolhimento de contribuições previdenciárias, FGTS, e quaisquer outros tributos incidentes sobre mencionados serviços, mesmas obrigações cabendo ao Contratante em relação aos seus empregados e/ou prepostos que participarem, direta ou indiretamente, dos trabalhos e ao recolhimento dos tributos que forem por ele devidos, sendo certo que o contrato não enseja vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nem entre o **CONTRATANTE** e os empregados, contratados e/ou prepostos, da Contratada, assim como não enseja qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos do Contratante e a Contratada;

13.6. Assumir integral responsabilidade pela conduta de seus empregados e prepostos, comprometendo-se a respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas de segurança previstas na legislação vigente.

13.7. Prestar o serviço objeto do Contrato com integral observância dos padrões de qualidade técnica, acompanhando todos os processos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as obrigações e deveres assumidos no Contrato além de pagar os valores pactuados.

14.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações pertinentes e necessárias à realização dos serviços propostos.

14.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas por esse instrumento.

14.4. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito e em tempo hábil eventuais alterações em quaisquer produtos (instrumentos de coleta de dados, relatórios, análises, entre outros) elaborados pela **CONTRATADA**, para sua posterior correção.

14.5. Cumprir com o prazo de entrega de informações à **CONTRATADA** para execução do serviço dentro do cronograma proposto.

14.6. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATADA** ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos e/ou empregados, após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes estão cientes que:

15.1 O relatório produzido pela **CONTRATADA** irá conter os resultados técnicos e estatísticos desta consultoria que somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado.

15.2 Caso a consultoria resulte invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão à **CONTRATADA** e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei nº 9.279/96 ou legislação aplicável.

15.3 A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br





contrato, salvo a **CONTRATANTE** autorize em contrário.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br |    

**ANEXO D - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA
PRESTAÇÃO DE RÁFICOS**

Sem prejuízo às disposições constantes nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** acima, em caso de divergências ou omissões, prevalecerão, em relação às contratações para a modalidade acima especificada, conforme previsões abaixo contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1. Cumprir, durante a execução do objeto contratado, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes.

12.2. Utilizar material adequado e de qualidade.

12.3. Exercer constante fiscalização do seu pessoal e dar-lhes completa assistência pessoal e material, objetivando o bom andamento e a qualidade dos serviços.

12.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente ou doença que ocorrer com seu pessoal.

12.5. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas, causados tanto à **CONTRATANTE** quanto a terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido, se por sua culpa.

12.6. Verificar junto às repartições municipais, estaduais e federais, todos os tributos e encargos sociais, fiscais, previdenciários e outros, incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como proceder aos respectivos recolhimentos e fazer constar nas Notas Fiscais Fatura de Prestação de Serviços informações exigidas por lei e pela **CONTRATANTE**.

12.7. Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessárias para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1. Informar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado.

13.2. Fornecer informações à **CONTRATADA**, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização do objeto contratado.

13.3. Pagar à **CONTRATADA** nos prazos e condições previstos no Contrato.

13.4. Deduzir dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** a retenção dos encargos e tributos previstos na legislação vigente.

14.5. Com base nas orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, credenciar seus funcionários ou terceiros contratados ("Pessoal") de modo a permitir o seu ingresso e permanência no Parque Gráfico, garantindo o cumprimento das normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTEÚDO EDITORIAL

15.1. A **CONTRATANTE** se responsabilizará integral e exclusivamente, civil e criminalmente, perante a **CONTRATADA** e terceiros em relação aos direitos autorais e por todo o conteúdo editorial dos arquivos fornecidos para impressão dos periódicos.

15.2. O conteúdo do periódico, em sua totalidade, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A impressão realizada pela **CONTRATADA** não terá como finalidade a transferência de autoria ou de qualquer responsabilidade pelo conteúdo do periódico.

15.3. Caso a **CONTRATADA** venha a ser demandada, judicial ou administrativamente, por terceiros, em decorrência de infração ao direito autoral, seja patrimonial ou moral, ou à imagem de eventuais pessoas que ilustrem o periódico, ocasionando qualquer espécie de utilização ilícita promovida pela **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a adotar todos os meios necessários e legais para substituir e excluir a **CONTRATADA** em tal demanda, e para afastar qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como



reembolsa-la de toda e qualquer despesa que tenha realizado por força de tal demanda, incluindo honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS E DA EXPEDIÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** deverá realizar a transmissão de arquivos digitais para a **CONTRATADA**, conforme procedimento ajustado entre as partes, com especial atenção aos horários de envio de arquivos.

16.2. A expedição do periódico impresso será realizada pela **CONTRATANTE**, às sextas-feiras.

16.3. Os arquivos devem ser encaminhados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** respeitando os horários e fluxos constantes abaixo:

(i) Produto denominado “Jornal Gazeta”: sexta-feira, até **9h**.

(ii) Produto denominado “Revista AG”: quinta-feira até **12h** para exemplares com até **24** páginas e quarta-feira até **12h** para exemplares com paginação acima de **24** páginas ou que tenha capas impressas em papel couchê.

(iii) Produto denominado “Revista AG Especial” com capas em couchê: segunda-feira, até **16h**.

(iv) Capa “falsa” para o produto “semanário A Gazeta”: quarta-feira, até **12h**.

(v) Produto “Revista Marcas de Valor A Gazeta”: segunda-feira, até **12h**.

(vi) Produto “Recall de marcas Gazeta”: segunda-feira, até **12h**.

16.4. Caso a **CONTRATANTE** não efetue a transmissão dos arquivos nos horários e fluxos ajustados entre as partes, implicará na postergação do início da impressão do periódico, sem que tal atraso implique em qualquer ônus para a **CONTRATADA**. Devendo a **CONTRATANTE** arcar com qualquer eventual custo extra ocasionado pelo referido atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPRESSÃO E DO ACONDICIONAMENTO DO PERIÓDICO

17.1. A **CONTRATANTE** deverá observar e cumprir com as especificações e procedimentos a fim de que os padrões de qualidade de impressão estabelecidos entre as Partes possam ser cumpridos pela **CONTRATADA**.

(i) Não caberá à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pela qualidade de impressão em decorrência de imperfeições, defeitos nos materiais/arquivos digitais enviados, ou envio destes materiais/arquivos digitais em desacordo

com as especificações ajustadas entre as partes assim como da variabilidade inerente ao processo de impressão industrial.

(ii) Caso venha a ocorrer falhas graves operacionais e que impactem a execução do objeto contratado (inversão de montagem de cores de páginas, páginas trocadas de posição na edição ou páginas em branco - sem imagens), a **CONTRATANTE** poderá pleitear compensação financeira junto a **CONTRATADA**, conforme volume de anunciantes afetados pela falha, mediante a comprovação formal do valor pago por este e do volume de reclamações registradas em central de atendimento. Fica desde já acordado que antes do pagamento de qualquer compensação financeira, as Partes buscarão todas as soluções possíveis e viáveis para minimizar eventuais prejuízos causados.

17.2. Em caso de páginas ou matérias substituídas após o envio dos arquivos digitais, que gerem a confecção de novas chapas, será cobrado o valor unitário adicional (para cada chapa gerada) eventualmente pactuados pelas partes

17.3. Como o Parque Gráfico da **CONTRATADA** não funcionará nos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro. Caso o “*deadline*” para envio dos arquivos ocorra em uma destas datas, a **CONTRATANTE** deverá enviar os arquivos no dia anterior.

17.4. Os periódicos impressos deverão ser entregues à **CONTRATANTE** até às 13 horas de sexta-feira. Se ocorrer atraso na entrega em virtude de situações climáticas desfavoráveis ou problema técnico cuja solução extrapole o prazo pactuado, não será aplicada à **CONTRATADA** qualquer tipo de penalização. A **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre o atraso, momento em que as partes acordarão um novo prazo para entrega.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



15 RECEITA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Timbrado pdf

Código do documento 678b5d33-5480-4af7-bcc7-7e1b2a93d961



Assinaturas



Raíssa Stella Alves De Paiva
raissa.paiva@sada.com.br
Aprovou



VITTORIO MEDIOLI:25359096691
Certificado Digital
presidencia@sada.com.br
Assinou como parte



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND
lucas.drummond@sada.com.br
Aprovou



Eventos do documento

15 Dec 2023, 13:56:26

Documento 678b5d33-5480-4af7-bcc7-7e1b2a93d961 **criado** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email:lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:56:26-03:00

15 Dec 2023, 13:59:26

Assinaturas **iniciadas** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email:lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:59:26-03:00

18 Dec 2023, 08:56:44

RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA **Aprovou** (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385) - Email: raissa.paiva@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 35310) - Documento de identificação informado: 130.688.276-12 - DATE_ATOM: 2023-12-18T08:56:44-03:00

18 Dec 2023, 11:58:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITTORIO MEDIOLI:25359096691 **Assinou como parte** Email: presidencia@sada.com.br. IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 5514). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=VITTORIO MEDIOLI:25359096691. - DATE_ATOM: 2023-12-18T11:58:40-03:00

19 Dec 2023, 14:57:25



16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 19 de December de 2023,
15:04:07



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND **Aprovou** (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31) - Email:
lucas.drummond@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algartelecom.com.br porta: 3348) -
Geolocalização: -19.958324 -44.1172398 - Documento de identificação informado: 107.670.126-40 - DATE_ATOM:
2023-12-19T14:57:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a70114b56fab3d7c81ed030d227900f85329fca94c228792d28480313df596cf

(SHA512):7a11f4eb7019b4b30327fc48786698ced6cc62a741ff8083341554933aa4e1dd02f6d8ac62b4d653fe78c75ab2fd8b92f1fcb1789779fd54ba8652bad227cd0a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign